



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

**Pode EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Processo nº 4709-34.2019.4.01.3400

Processo nº 123844.2018.4.01.3400

Denúncia (ratificação) nº 7/2019-MPF/PRDF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores signatários, vem se manifestar nos seguintes termos.

1. Ratificação da denúncia

Tratam os autos de processo oriundo do Supremo Tribunal Federal, Inquérito 4.327, no bojo do qual foi oferecida pela Procuradoria-Geral da República denúncia em desfavor do ex-Presidente MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e dos ex-ministros ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO pela prática do crime de organização criminosa previsto no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei 12.850/2013. O crime de embaraço, também objeto da denúncia mencionada, é objeto dos autos 4708-49.2019.4.01.3400.

A imputação oferecida originalmente no STF não teve seguimento em relação aos ora requeridos em face da não autorização da Câmara dos Deputados em observância ao art. 51, I, e art. 86, ambos da CF. Contudo, com o término do mandato presidencial do Requerido MICHEL TEMER e a perda do cargo de ministro pelos demais Requeridos, os autos foram enviados a esse Juízo para prosseguimento do feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Nesse sentido, o Ministério Público Federal **ratifica** a denúncia apresentada nos autos em desfavor de MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO nos exatos termos descritos na peça acusatória do então Procurador-Geral da República **no que diz respeito ao crime previsto no art. 2º, §4º, da Lei 12.850/2013¹** e requer as providências a seguir expostas.

2. Tramitação da presente acusação no bojo da Ação Penal nº 123844.2018.4.01.3400

A denúncia objeto destes autos é idêntica a que é processada nos autos da Ação Penal nº 123844.2018.4.01.3400, que trata da participação de outros Requeridos na mesma organização criminosa. Embora os processos estejam em estágios diversos, registre-se que, naqueles autos, ainda não teve início a audiência de instrução. Além disso, convém que a instrução probatória seja comum em razão da identidade dos fatos que são objeto das duas ações, portanto, entende o Ministério Público Federal que seria mais adequado que se concentrasse naqueles autos toda a imputação o crime de organização criminosa em relação a todos os Réus.

A medida tem o objetivo de racionalizar o trabalho desse Juízo e também das partes, especialmente porque nos presentes autos estão encartados inúmeros documentos que não dizem respeito à imputação em si, tais como: documentação do trâmite da consulta feita à Câmara dos Deputados em relação à autorização para prosseguimento da ação; os autos das Petições 6123 e 7429, que tratam, respectivamente, do acordo celebrado com Fábio Cleto e da investigação em torno da conduta de terceiros que foi posteriormente arquivada; e documentos da tramitação de diversos recursos interpostos no âmbito do STF.

Vale ressaltar que após o oferecimento da denúncia, a Câmara dos Deputados não autorizou o prosseguimento do feito, portanto, não foram praticados nestes autos atos processuais atinentes à instrução da peça acusatória.

Frise-se ainda que cópia de toda a documentação que consta nos apensos de 02 a 23 (pelo menos) do Inquérito 4.327 está armazenada em mídia nos autos da Ação Penal nº 123844.2018.4.01.3400.

1 o crime de obstrução é objeto de outros autos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

3. Desentranhamento das Petições 6123 e 7429

Como já dito, estas Petições não guardam relação com os autos de forma a justificar seu apensamento. A Petição 6123 trata do acordo de colaboração firmado com Fábio Cleto, e os temas por ele trazidos guardam conexão com algumas ações penais em curso, notadamente a Ação Penal nº 60203-83.2016.4.01.3400 – Operação Sépsis em trâmite perante a 10ª Vara Federal. Ressalte-se que essa Petição 6123 foi distribuída ao Min. Teori Zavascki por prevenção ao Inquérito nº 4207 (Operação Sépsis).

Já a PET 7429 trata de questão atinente à investigação de terceiros que não figuram como Requeridos na imputação de organização criminosa objeto destes autos e também da Ação Penal nº 123844.2018.4.01.3400. Por essa razão, também não necessita ficar apensada a estes autos.

No caso, o melhor encaminhamento é a atuação em separado destas Petições para que sejam tratadas de forma autônoma em relação a estes autos.

4. Pedidos

Antes as razões ora expostas, o Ministério Público Federal requer:

- 1) seja autorizado o **processamento** da presente acusação no bojo da **Ação Penal nº 123844.2018.4.01.3400**;
- 2) o **recebimento da denúncia ratificada** com prosseguimento regular do feito;
- 3) o **compartilhamento e aproveitamento das provas aqui produzidas (e a serem produzidas no bojo da ação penal)** em prol de todos os inquéritos policiais, civis, procedimentos investigatórios, ações penais e de improbidade e outros procedimentos das Operações Sépsis, ‘Cui Bono?’ e Greenfield, bem como procedimentos correlatos ou que se relacionem aos fatos aqui narrados, que venham a demandar o uso das provas compartilhadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

- 4) o **compartilhamento e aproveitamento das provas aqui produzidas (e a serem produzidas no bojo da ação penal) em proveito das seguintes instituições:** Departamento da Polícia Federal (DPF), Tribunal de Contas da União (TCU), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BCB), Caixa Econômica Federal (CEF), Controladoria-Geral da União (CGU), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e Secretaria da Receita Federal do Brasil, além de outros órgãos do Ministério Público Federal e da Polícia Federal que também venham a demandar o uso das provas compartilhadas, para instaurarem procedimentos próprios e que mantenham conexão aos fatos relatados;
- 5) sejam **desentranhadas** dos presentes autos as Petições 6123 e 7429 para que sejam autuadas e: a) quanto à Petição 6123, deve ser enviada à 10ª Vara Federal por conexão com os feitos da Operação Sépsis; b) a Petição 7429 deve ser arquivada, conforme manifestação já proferida pela Procuradora-Geral da República e acolhida pelo Ministro Relator; e
- 6) **deferido o item 1**, sejam os presentes autos vinculados no sistema à Ação Penal nº 123844.2018.4.01.3400, mas **acautelados** na Secretaria desse Juízo para consulta das partes; ou
- 7) **indeferido o item 1**, sejam dispensados **fisicamente** dos autos os Apensos 26, 27 e 28 que dizem respeito à tramitação na consulta à Câmara da autorização prevista no art. 51, I, da Constituição Federal. O objetivo aqui é facilitar o manuseio do processo.

Brasília/DF, 9 de abril de 2019.

Anna Carolina Resende Maia
Procuradora da República

Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
Procurador da República

Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

Sara Moreira de Souza Leite
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00027601/2019 DENÚNCIA nº 7-2019**

.....
Signatário(a): **ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA**

Data e Hora: **09/04/2019 15:51:35**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **RODRIGO TELLES DE SOUZA**

Data e Hora: **09/04/2019 16:31:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **09/04/2019 15:47:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**

Data e Hora: **09/04/2019 16:30:31**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 219C1405.0EE4E1F9.A38910ED.599AEB0F